

tânica na União Sul-Africana aderiu, em nome do território sob seu mandato do Sudoeste Africano, à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908, e ao Protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Esta adesão efectuou-se sob a reserva seguinte:

Em virtude do artigo 27.º da mencionada Convenção, declara-se que, pelo que diz respeito à sua aplicação às obras que, no momento da sua entrada em vigor, ainda não tenham entrado no domínio público do país de origem, o Governo do Sudoeste Africano entende substituir o artigo 18.º da dita Convenção pelo artigo 14.º da Convenção assinada em Berna em 9 de Setembro de 1886 e n.º 4.º do Protocolo de encerramento desta última Convenção, modificado pelo Acto adicional de Paris de 4 de Maio de 1896.

Considera-se como efectuada esta adesão a partir de 28 de Outubro de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 2 de Fevereiro de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a República de Cuba ratificou, em 21 de Setembro de 1931, a Convenção Postal Universal, assinada em Londres em 28 de Junho de 1929. A Cidade Livre de Dantzig e a Zona Espanhola de Marrocos efectuaram igualmente os depósitos das ratificações da mesma Convenção e Acordos atinentes, respectivamente em 27 de Novembro e 14 de Dezembro de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 2 de Fevereiro de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que a denúncia, efectuada em 24 de Outubro de 1929, pelo Governo Britânico da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis de 1909 deve ser considerada como abrangendo as ilhas anglo-normandas da Mancha (Guernesey, Jersey, Aurigny).

A ratificação da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis de 24 de Abril de 1926, por parte do Governo Britânico, no que se refere ao Reino Unido, deve entender-se como abrangendo as citadas ilhas anglo-normandas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 2 de Fevereiro de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, com fundamento no decreto com força de lei n.º 19:699, de 27 de Março de 1931, o Governo Português aderiu, em nome da colónia de Moçambique, à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis e seus anexos, assinada em Paris, entre Portugal e outras nações, em 24 de Abril de 1926.

Tendo a notificação da adesão da colónia de Moçambique sido recebida pelo Governo Francês em 31 de Dezembro de 1931, produzirá essa adesão os seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1932, na conformidade do que se acha estipulado no artigo 14.º da mencionada Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 2 de Fevereiro de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto
de Lisboa

Decreto n.º 20:858

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento de todas as taxas devidas à Administração Geral do Pôrto de Lisboa os navios de guerra que compõem a esquadra inglesa que se encontra em Lisboa em visita oficial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1932.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Antunes Guimarães.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 20:859

A cinematografia desempenha actualmente uma função de muito relêvo na educação dos povos, e nenhum país culto existe onde este elemento de educação não faça parte do ensino oficial.

Em diversos congressos pedagógicos realizados nos maiores centros culturais tem sido demonstrada com sólidos argumentos a influência que a figura animada exerce não só no espírito curioso da criança mas também no dos adultos, mesmo daqueles em que a incultura predomina.

Fairgrieve, no seu relatório sobre a função das películas educativas, reconhece que a influência exercida pelo cinema nos alunos é tal que a criança mais rebelde à retenção de uma figura alfabética de quadro fixo segue com interesse notável a expressão e a fixação das imagens animadas, acabando por mantê-las inalteráveis na sua memória.

Pedagogistas célebres nesta especialidade de ensino são unânimes em afirmar que não virá longe o dia em que a tela substitua nas escolas o quadro negro, chegando a afirmar-se que «uma bobina de película vale mais do que uma prelecção».

Da verificação de todos os elementos da influência do cinema conclue-se que lhe está cometido também um papel social muito importante na agitação dos motivos condutores das multidões e na propaganda de ideias que respeitam à formação do carácter e dos conhecimentos úteis da ciência experimental, da arte, da indústria, da história e da higiene nas massas populares. Por isso em todos os países os Ministérios da Instrução Pública têm recorrido ao cinema como complemento e sucedâneo da escola, estabelecendo para tanto os Governos a obrigatoriedade da exibição das respectivas películas de cultura.

Reconhece-se para Portugal a necessidade de trilhar caminho idêntico, proporcionando a todos, mas especial-